

TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

MAIO DE 2020

1 – Objeto

1.1. A **TPE Gestora de Recursos Ltda.** (“Gestora”), na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”) notadamente as Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Diretrizes Anbima”), que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, adota, para todos os seus Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”), cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“Ativos”), esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

1.2. A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.3. A Gestora baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida

1.4. A presente Política de Voto não se aplica:

- a. Aos Fundos Exclusivos ou Reservados¹, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para tais Fundos;
- b. Aos Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. Aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depository Receipts – BDR’s).

2 – Princípios Gerais

2.1. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos, na qualidade de representante dos Fundos, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos. Nesse sentido, a Gestora buscará votar

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, poderão propiciar a valorização dos Ativos.

2.2. Pela presente Política de Voto, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- 1) Princípio da Boa-Fé - As decisões da Gestora deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- 2) Princípio da Lealdade - A Gestora, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Gestora e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- 3) Princípio da Transparência - A Gestora garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Gestora na qualidade de gestora; e
- 4) Princípio da Equidade - A Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

2.3. A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

2.4. O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

3 – Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1. A Gestora exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do Ativo; e/ou
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas da emissora.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b. garantias;
- c. vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra; e/ou
- d. remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/2014:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do respectivo conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento de taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº555, de 17 de dezembro de 2014.

3.2. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- a. a Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no respectivo Fundo;

- c. a participação total dos Fundos sob gestão da Gestora, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no Ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou
- e. caso as informações disponibilizadas pela emissora dos Ativos não forem suficientes para tomada de decisão pela Gestora.

4 – Situações de Potencial Conflito de Interesse

4.1. A Gestora exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

4.2. As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

4.3. A Gestora abster-se-á de exercer o direito de voto nas assembleias em situações de potencial conflito de interesse da Gestora com a emissora dos Ativos ou com os cotistas dos Fundos. Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4.4. A Gestora encaminhará ao administrador dos Fundos a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

4.5. A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante Fundos por um prazo de 5 (cinco) anos.

5 – Processo Decisório de Voto

5.1. O controle e a execução desta Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance e riscos da Gestora.

5.2. A Gestora exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em

suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

5.3. Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Gestora deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Compliance e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

5.4. O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Compliance.

6 – Comunicação aos Cotistas

6.1. Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

6.2. Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6.3 A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto

6.4 Os cotistas dos Fundos receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia, caso solicitem. Sem prejuízo, os administradores dos Fundos poderão enviar as comunicações aos cotistas.

7 – Publicidade

7.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no *website* (<http://www.tarponinvest.com.br/>)